



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 4º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá ser concedida, em caráter excepcional, progressão em dois padrões aos servidores que ingressaram no cargo entre 2021 e 1º de abril de 2026 e que tenham completado, até 1º de abril de 2026, no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, desde que atendidas as condições estabelecidas na alínea b, do inciso I do § 4º, do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§1º A concessão de que trata o caput produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, vedados efeitos financeiros anteriores a essa data.

§2º Caso não tenham sido realizadas, em época própria, as avaliações de desempenho de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, observar-se-ão os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor mais recente, efetuada nos termos daquele regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, ao criar a Indenização de Localidades Estratégicas (ILE), o legislador fixou seu valor nominal no texto da própria lei. Essa estratégia, com o decorrer dos anos, provou dificultar a correção monetária da Indenização e, com isso, ir aos poucos fazendo o instrumento criado perder sua própria essência.

Para fins de atualização nominal, toma-se como base o valor legal de R\$ 91,00/dia fixado pela Lei nº 12.855/2013, corrigido pelo IPCA/IBGE do período



de setembro de 2013 até novembro de 2025, resultando no montante de R\$ 181,00 por dia. Considerando-se o dia 3 de setembro de 2013 como marco da criação da ILE, data da publicação da Lei nº 12.855 no DOU, e que o valor da Indenização se manteve inalterado desde então, fica patente a necessidade de correção da defasagem inflacionária. Partindo desse princípio, em novembro de 2025 o valor correto da ILE, atualizado pelo IPCA, é de R\$ 181,00.

A ILE foi instituída em setembro de 2013 pela Lei nº 12.855 com o objetivo de promover a fixação e a ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Em síntese, trata-se de instrumento de política pública voltado a reduzir a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional e para o enfrentamento a ilícitos transfronteiriços.

Somente em dezembro de 2017, quatro anos após sua criação, ocorreu a regulamentação do pagamento da ILE, por meio de decreto, que condicionou a definição das localidades estratégicas a ato do Poder Executivo e à edição de portarias específicas. Desde então, a experiência de implementação mostrou que a efetividade do instituto depende não apenas de seu valor real, mas também de regras claras para situações de atuação operacional eventual, como operações e deslocamentos.

Por isso, além da necessária atualização do valor diário da indenização, a presente proposição também explicita, no art. 2º-A, hipóteses operacionais que preservam a finalidade da Lei nº 12.855/2013: (i) garantir que o servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica mantenha a indenização quando deslocado para atuação eventual em outras localidades; e (ii) assegurar o pagamento da indenização, nos dias de efetivo trabalho, ao servidor lotado em unidade não estratégica quando atuar, de forma eventual, em localidade estratégica. Trata-se de disciplinamento coerente com a lógica da indenização: remunerar, por dia de efetivo trabalho, o exercício funcional relacionado a localidades estratégicas, evitando descontinuidade injustificada e fortalecendo a capacidade do Estado de executar ações em regiões sensíveis.

No mesmo sentido, a presente proposição aperfeiçoa o art. 3º para afastar insegurança jurídica e alinhar o texto legal à natureza das parcelas



envolvidas. A ILE tem finalidade de fixação e estímulo ao exercício funcional em localidades estratégicas (difícil provimento), ao passo que as diárias possuem natureza indenizatória de despesas pessoais decorrentes de deslocamento eventual a serviço. Por possuírem fatos geradores distintos, a cumulação com diárias é juridicamente compatível e, na prática, necessária para viabilizar operações e deslocamentos. Ao mesmo tempo, preserva-se a vedação à cumulação com parcelas indenizatórias de caráter assemelhado — isto é, com aquelas cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade — evitando dupla indenização pelo mesmo fato gerador e garantindo racionalidade e controle.

Com base nas alterações propostas, o impacto adicional estimado da Indenização de Localidade Estratégica é de R\$ 359.042.785,32 em 2026, R\$ 365.716.617,32 em 2027 e R\$ 380.732.739,32 em 2028. A cobertura desse impacto pode ser feita sem criação de nova ação orçamentária, por meio de realocação de dotações dentro da ação já existente para a ILE na execução orçamentária, inclusive com redução/uso da Reserva de Contingência e sua alocação à ILE, e, se necessário, por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias de custeio, preservando o equilíbrio fiscal.

A autorização excepcional de progressão em dois padrões tem caráter de correção de distorção que afetou servidores em início de carreira, evitando que o estágio probatório se converta, na prática, em congelamento remuneratório. Ao recompor a lógica do desenvolvimento funcional e mitigar perdas de atratividade no ingresso, a medida contribui para a fixação e permanência de servidores, inclusive em unidades de maior exigência operacional, em linha com os objetivos de fortalecimento institucional subjacentes às medidas de incentivo previstas nesta proposição. Trata-se de providência pontual, dirigida a recorte específico, com efeitos financeiros delimitados e sem retroatividade anterior a 1º de abril de 2026.

Considerando apenas o vencimento básico e a aplicação a 697 servidores, o impacto anualizado é estimado em aproximadamente R\$ 8,9 milhões (12 meses + 13º) e, em 2026, com efeitos financeiros a partir de abril, em cerca de R\$ 6,7 milhões. A cobertura poderá ser realizada por realocação de dotações no âmbito



do Orçamento, inclusive mediante utilização/redução da Reserva de Contingência, e, se necessário, por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, sem criação de nova ação orçamentária.

Diante do exposto, é urgente e necessário reavaliar e atualizar o valor diário da Indenização de Localidade Estratégica, com o claro objetivo de manter a sua finalidade. Ademais, a disciplina proposta para as hipóteses operacionais e para a cumulação com diárias reforça a coerência normativa, reduz controvérsias interpretativas e fortalece o instrumento na sua finalidade original.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

